



CONTRATO TRT 16 Nº 27/2017

PA nº 2137/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E ANTÔNIO C. B. COUTO NETO – ME (LUCIANA MÓVEIS)

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **E ANTÔNIO C. B. COUTO NETO – ME**, CNPJ nº 14.170.712/0001-63, com endereço na BR 226, Km 01, nº 1405, sala 01- Glória, CEP – 65.632-160, Timon/ MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. **ANTÔNIO CASTELO BRANCO COUTO NETO (LUCIANA MÓVEIS)**, inscrito(a) no CPF sob o nº 133.197.791-68, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2137/2017**, com base no **Pregão Presencial nº 02/2017** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

J



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de móveis projetados para o gabinete do Desembargador James Magno Araújo Farias, localizado no 4º (quarto) andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha – São Luís/MA), conforme o projeto arquitetônico executivo de reforma a ser executado no exercício de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados, bem como os respectivos materiais e equipamentos, encontram-se definidos no projeto, constituído pelo conjunto de Plantas, Cadernos de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que fazem parte do PA nº 344/2017:

1. Edital da Pregão Presencial nº 02/2017 (doc. 24);
2. Termo de Referência e anexos (doc. 15);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 50);



4. Ata do Pregão Presencial nº 02/2017 (doc. 42).

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO E PREÇO

O valor total da presente contratação é de R\$ 28.899,00 tendo em vista a aquisição dos seguintes móveis:

Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	ESTANTE ANALISTAS PARTE 1 (VER PRANCHA 01): ARMÁRIO EM MDF BRANCO 15MM COM PRATELEIRAS INTERNAS E DUAS PORTAS DE GIRO EM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO 6MM ENCAIXADO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	ESTANTE ANALISTAS PARTE 2(VER PRANCHA 01): ARMÁRIO BAIXO EM MDF 15MM COR MARFIM PADRÃO MAPLE COM PRATELEIRAS INTERNAS E SEIS	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	PORTAS DE CORRER			
3	BAÚ ANALISTAS (VER PRANCHA 02): BAÚ EMBUTIDO EM MDF 15MM COR MARFIM PADRÃO MAPLE	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4	PRATELEIRAS ANALISTAS (VER PRANCHA 02): PRATELEIRA EM MDF COR MARFIM PADRÃO MARFIM, 1,13X0,42M, ESPESSURA DE 3CM	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
5	MESA RECEPCIONISTA (VER PRANCHA 03): MESA EM "L" MEDINDO 1,50X1,50M, EM MDF BRANCO DIAMANTE COM TAMPO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6MM	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	GAVETEIRO RECEPÇÃO (VER PRANCHA 03): GAVETEIRO VOLANTE EM MDF BRANCO DIAMANTE COM	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	QUATRO GAVETAS E PUXADORES EM AÇO INOX			
7	PRATELEIRAS RECEPÇÃO (VER PRANCHA 04): PRATELEIRA EM MDF 15MM BRANCO DIAMANTE, 2,00X0,30M, ESPESSURA DE 5CM, COM FIXAÇÃO EMBUTIDA EM DIVISÓRIA DO TIPO PISTO TETO	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
8	REVESTIMENTO DE PAREDE RECEPÇÃO (VER PRANCHA 04): REVESTIMENTO EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO - ÁREA DE 8M²	01	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
9	NICHO GABINETE (VER PRANCHA 05): NICHOS EM MDF BRANCO DIAMANTE, 2,00X0,35X0,35M, QUATRO DIVISÕES,	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	FIXADOS EM DIVISÓRIA TIPO PISO TETO			
10	APARADOR GABINETE (VER PRANCHA 05): APARADOR EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO, ESPESSURA DE 5CM, 2,05X0,50M, ALTURA DE 90CM	01	R\$ 880,00	R\$ 880,00
11	PRATELEIRA GABIENTE (VER PRANCHA 05): PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO, ESPESSURA DE 5CM, 1,40X0,35M, FIXADA EM DIVISÓRIA DO TIPO PISO TETO	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
12	MESA DESEMBARGADOR (VER PRANCHA 06): MESA EM "L", MEDINDO 1,90X1,80M, EM MDF AMADEIRADO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	PADRÃO CANELATO E TAMPO EM VIDRO INCOLOR 6MM E LOCAL PARA CPU CONFORME PROJETO			
13	GAVETEIRO GABINETE (VER PRANCHA 06): GAVETEIRO VOLANTE EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO 0,45X0,45M, ALTURA DE 74CM, COM QUATRO GAVETAS	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
14	ARMÁRIO BAIXO GABINETE (VER PRANCHA 07): ARMÁRIO BAIXO EM MDF BRANCO DIAMANTE, 7,03X0,48M, COM PORTAS DE CORRER	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	PAINÉIS GABINETE (VER PRANCHA 08): PAINEL DE CORRER EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO, 0,90X1,70M	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
16	MESA DE REUNIÃO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	GABINETE (VER PRANCHA 09): MESA DE REUNIÃO QUADRADA, 1,50X1,50M, EM MDF BRANCO DIAMANTE, COM TAMPO EM VIDRO BRANCO 8MM			
17	MESA DE CENTRO GABINETE (VER PRANCHA 10): MESA DE CENTRO EM MDF BRANCO DIAMANTE, TAMPO DE 0,70X0,50M, BASE DE 0,40X0,20M	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
18	ARMÁRIO GABINETE (VER PRANCHA 11): ARMÁRIO EMBUTIDO 1,10X1,58M, PROFUNDIDADE DE 0,38M, EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO COM TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS E DUAS PORTAS DE GIRO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	COM ABERTURA TIPO CLICK			
19	REVESTIMENTO DE PAREDE GABINETE (VER PRANCHA 11): REVESTIMENTO EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO EM PAREDE AO REDOR DO ARMÁRIO EMBUTIDO DO GABINETE - ÁREA DE 2,44M²	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
20	PRATELEIRA 2 GABINETE (VER PRANCHA 11): PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO PADRÃO CANELATO, MEDINDO 1,81X0,30M, ESPESSURA DE 5CM	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
21	BIOMBO COPA (VER PRANCHA 12): BIOMBO EM MDF COR MARFIM PADRÃO MAPLE, COM RODÍZIO,	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	1,03X1,70M, DUAS FOLHAS, RIPADO CONFORME PROJETO			
22	NICHO COPA (VER PRANCHA 13): NICHO EM MDF BRANCO 30MM, MEDINDO 0,33X0,36X0,40M, FIXADO NA PAREDE	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
23	PRATELEIRA COPA 1 (VER PRANCHA 13): PRATELEIRA 1,55X0,40M EM MDF COR MARFIM PADRÃO MAPLE, ESPESSURA DE 5CM, FIXAÇÃO EMBUTIDA EM PAREDE	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
24	PRATELEIRA COPA 2 (VER PRANCHA 13): PRATELEIRA 0,82X0,40M EM MDF BRANCO, ESPESSURA DE 5CM, FIXAÇÃO EMBUTIDA EM PAREDE	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
25	PRATELEIRA COPA 3 (VER PRANCHA 13):	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	PRATELEIRA 0,46X0,40 EM MDF BRANCO, ESPESSURA DE 5CM, FIXAÇÃO EMBUTIDA EM PAREDE			
26	BAÚ COPA E ANALISTAS (VER PRANCHA 14): BAÚ EM MDF 30MM COR MARFIM PADRÃO MAPLE, 1,90X0,40M, PROFUNDIDADE DE 0,32M	02	R\$ 215,00	R\$ 430,00
27	FECHAMENTO EM MDF BANHEIRO (VER PRANCHA 15): FECHAMENTO EM MDF BRANCO 30MM ABAIXO DE BANCADA, MEDINDO 1,14X0,10M	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
28	ARMÁRIO BANCADA COPA (VER PRANCHA 16): ARMÁRIO TIPO GABINETE EM "L" EM MDF BRANCO 30MM, 1,84X0,81X0,50M, COM QUATRO	01	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00



	PORTAS DE GIRO E PUXADORES EM AÇO INOX ESCOVADO			
TOTAL				R\$ 28.899,00

Parágrafo Primeiro – Os móveis planejados que serão adquiridos e todos os seus materiais e componentes devem ter as seguintes características:

- a) Possuir dimensões, materiais, cores e acabamentos de acordo com o projeto de mobiliário que consta no Anexo A do Termo de Referência;
- b) Possuir acabamentos melamínicos da linha Eucatex ou similar;
- c) A localização do mobiliário nos espaços dos ambientes deve seguir o projeto que consta no Anexo A supramencionado;
- d) Serem compostos de material de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), devendo ser apresentada a comprovação quando do início dos serviços, a exemplo do certificado de procedência da madeira – Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal), ou qualquer outro certificado emitido pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal – CERFLOR do INMETRO ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgãos competentes do governo federal. Caso o selo ou certificado seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira utilizados como matéria-prima pela indústria do mobiliário, a CONTRATADA deverá apresentar também a declaração de utilização do material da empresa certificada;



- e) Possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, para os móveis que fazem parte do objeto contratual;
- f) Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo, para as ferragens que fazem parte do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – Esta contratação observará, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, que estão dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 103/2012).

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Os itens contratados deverão permanecer sob a guarda da CONTRATADA até que a montagem e instalação dos mesmos seja liberada e agendada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A montagem e instalação dos itens deverá ser realizada pela CONTRATADA no Gabinete do Desembargador James Magno de Araújo Farias, localizado no 4º andar do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de autorização, emitida por escrito pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – O transporte do local onde os materiais serão armazenados ao local onde serão montados será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar os itens do mobiliário especificado neste contrato e no Termo de Referência de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a montagem e instalação de todo os itens de mobiliário contratados nos locais onde deverão ser instalados será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de autorização, que será emitida por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O prazo para reparo, correção, reprodução e/ou substituição de peças dos itens contratados que porventura venham a ser entregues fora das especificações solicitadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações definidas no item 4 e no Anexo A (projeto) do Termo de Referência, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte. Também não serão aceitos materiais que apresentem incorreções ou defeitos na sua estrutura, encaixes e/ou acabamentos, mecanismos de



gavetas e portas, nas ferragens, nos vidros e demais peças e acessórios.

Parágrafo Único – O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo máximo de 2 (dois) úteis após a sua montagem e instalação, para verificação do quantitativo dos itens contratados e da conformidade do objeto com as especificações do Termo que Referência, e seu recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a montagem e instalação, para verificação da qualidade do material, adequação ao projeto, funcionalidade e demais especificações que se façam necessárias para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
2. Entregar os materiais e executar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações deste contrato e do Termo de Referência, com o fornecimento da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento contratual, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
3. Substituir ou corrigir, no prazo estipulado na Cláusula Quinta, às suas expensas, o material que não atenda às especificações exigidas ou no qual se verifiquem imperfeições técnicas, defeitos, vícios ou irregularidades quanto à sua estrutura e especificações;
4. Substituir o material que venha a ser danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;



5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material ou nos serviços de montagem e instalação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Tribunal;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.;
7. Ser responsável por todo transporte dos materiais que fazem parte do objeto desta contratação e pelo deslocamento necessário à sua entrega, montagem e instalação;
8. Executar os serviços de montagem e instalações em horários pré-determinados pelo CONTRATANTE;
9. Executar os serviços de acordo com as medidas existentes no local de instalação, devendo realizar o levantamento " " antes do início da execução;
10. Proceder à montagem dos itens observando as peculiaridades e características de cada um, de modo que sejam entregues em perfeitas condições de uso;
11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observando os prazos constantes na Cláusula Quinta;
12. Executar todos os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da contratação e ao completo atendimento às especificações do Termo de Referência e do fabricante. Dessa forma, não será aceita a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta;



13. Estar ciente de que a utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste instrumento só será possível se previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
14. Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários aos serviços que serão executados, em conformidade com a legislação e normas trabalhistas em vigor;
15. Limpar o ambiente ao final do dia de trabalho;
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução do contrato, no tocante a seus funcionários ou prepostos;
17. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, além provê-los com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
18. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências do TRT 16 para a execução dos serviços;
19. Instruir seus funcionários sobre a necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE quando da realização dos serviços de montagem e instalação;
20. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas;
21. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente;
22. Os materiais fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender integralmente às normas e legislações pertinentes, inclusive quanto a critérios de higiene e segurança do trabalho;
23. Utilizar material de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal ou reflorestamento), apresentando, no início da execução dos serviços, certificado de procedência da madeira



ou o Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal), ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgãos competentes do governo federal. Caso o certificado ou selo seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria-prima pela indústria do mobiliário, a CONTRATADA deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada;

24. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que venha a ser verificada no decorrer da prestação dos serviços;

25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

26. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la em questões relativas ao contrato;

28. Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

29. Comprovar, durante a vigência contratual, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Único – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
2. Conferir o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
3. Acompanhar o recebimento dos itens contratados através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
4. Rejeitar, após a conclusão da montagem, o objeto deste contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira e no Anexo A do Termo de Referência;
5. Solicitar, por escrito, as alterações necessárias ou a troca do material, quando recebido em desacordo com o pedido;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
8. Certificar se as especificações dos materiais utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços estão de acordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



10. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA;
12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
14. Realizar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MÓVEIS

O mobiliário será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua montagem, para verificação do quantitativo dos itens contratados e para fins de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com o especificado no Termo de Referência e no projeto;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade e especificações do material (cor, tonalidade, acabamento e dimensões), adequação ao projeto, funcionalidade e demais especificações para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação.



Parágrafo Primeiro – Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes prazos, contados a partir da notificação de rejeição:

- a) Durante o prazo do recebimento provisório, em até 10 (dez) dias úteis;
- b) Após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, observada a garantia dos materiais e serviços de que trata a Cláusula Treze.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo TRT 16ª Região serão caracterizados pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, ou documento equivalente, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual (CDCP), situada no térreo do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, no horário das 08h00minh às 15h00minh, ou do recebimento da Nota Fiscal eletrônica no endereço eletrônico engenharia@trt16.jus.br, meio pelo qual a confirmação de recebimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, atualizados e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ou situação irregular junto aos órgãos supramencionados, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no pagamento, de responsabilidade da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$i = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = i \times N \times VP$$

Em que:

= índice de atualização financeira;

= percentual da taxa de juros de mora = 6% a.a. (ao ano);



- = encargos moratórios;
- = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
- = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou manter a proposta;
- c) Não fornecimento do material objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;

J



d) Não entregar o produto, quando expedida a Nota Fiscal eletrônica em convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo a empresa contratada responsável pela confirmação do recebimento via endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo – Pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória, que será de 0,33% por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 10% sobre o valor do objeto;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do contratado;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

- a) O atraso injustificado na entrega do objeto contratual implicará multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) do valor



contratual total por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em 30 dias.

b) Na hipótese da alínea anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo, como também à inexecução total do contrato;

c) O valor da multa será cobrado judicialmente;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter



educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo – Não existindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a serem designados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo desta contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

✓



Parágrafo Terceiro – A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado neste contrato, no Termo de Referência ou no projeto, sempre que tal medida se fizer necessária.

Parágrafo Quarto – À fiscalização cabe atestar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Quinto – À fiscalização compete notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas devidas correções.

Parágrafo Sexto – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro – Em caso de verificação de defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for acionada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade de reparo, conserto ou substituição de algum dos materiais vistoriados, o prazo para correção do defeito será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de realização da vistoria pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

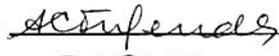
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de setembro de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT- 16ª REGIÃO


ANTÔNIO C. B. COUTO NETO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
Ident. 30816477

2 - 
Ident. 30816536